



Estado do Espírito Santo  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Gabinete do Prefeito



**LEI Nº 1.675 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 10/09/2024  
Responsável

**"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder abertura de crédito suplementar no orçamento vigente até o limite de 4% (quatro por cento) sobre o total do orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS/RB referente ao exercício financeiro de 2024, além do percentual já concedido na Lei Orçamentária Anual – LOA – Nº 1648/23 de 27 de Dezembro de 2023, para reforço de dotações orçamentárias nos termos do Artigo 144, Inciso V da Lei Orgânica Municipal de Artigo 40 da Lei Federal Nº 4320/64.

**Parágrafo Único.** O percentual a que se refere o "caput" deste artigo será do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal inscrito no CNPJ Nº 11.429.173/0001,46.

**Art. 2º** Para cobertura do crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei será utilizado recursos disponíveis previstos no Artigo 43, § 1º, III da Lei Nº 4320/64, que serão abertos por Decreto do Executivo.

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES, aos dez (10) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

*Edimilson Santos Eliziário*

**EDIMILSON SANTOS ELIZIÁRIO**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração,  
Estado do Espírito Santo, na data supra.

*Jovenal Gera*

**JOVENAL GERA**

Secretário Municipal de Administração